

1
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 368

Assunto: Alterando, a partir de 1º de janeiro de 1 962, a Tabela 19,
da Lei nº 708, de 30/6/1 959.

Obs: - vide lei nº 1284

Lei decretada sob n.º <u>1084</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1036</u>
<i>[Signature]</i> ARQUIVE-SE Secretário Administrativo <u>9 / 10 / 62</u>

Proc. No 11340
 Clas. 408.881



- 1368 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
19

Em 14 de novembro de 1961.-

N.º G.º P.º 1875 /61:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

NOV 18 1961

PROTÓCOLO N.º 11340

CLASSIF. 408.881

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos Nobres Edís que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa alterar a Tabela 19, da lei nº 708, de 30 de junho de 1.959.

Projeto de lei de grande interesse público, creio que receberá da Egrégia Edilidade a inteira aprovação.-

Com os meus agradecimentos, as minhas cordiais saudações,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-

OZ/rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3

As CJR, CFO e CELHAS
Sala das Sessões, em 26/12/62

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - 1.968

em 2.ª Discussão com dispensa
de 3.ª Discussão da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 26/12/62

Art. 1º - A Tabela 19, da lei nº 708, de 30 de junho de 1959, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- 1.- Termo de apreensão de mercadorias.....CR\$ 200,00
- 2.- Termo de apreensão de animal suino, lanígero, caprino e canino.....CR\$ 200,00
- 3.- Termo de apreensão de animal cavalariço, -
muar e bovino.....CR\$ 500,00
- 4.- Depósito de animal suino, lanígero, capri-
no ou canino, por dia.....CR\$ 100,00
- 5.- Depósito de animal cavalariço, muar e bovi-
no, por dia.....CR\$ 200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.963 revogadas as disposições em contrário.-

Imonta no 1 -

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A elevação da taxa de apreensão e depósito de animais que são apreendidos por vagarem em abandono pelas vias públicas do Município é altamente necessária. Por diversas vezes tem ocorrido o fato de um animal apreendido, após liberação por parte de seu proprietário é novamente apreendido logo no dia imediato, provando que seu proprietário acha mais interessante pagar a taxa de apreensão e depósito, do que manter esse animal no local apropriado.

Animais vagando pelas vias públicas não só constituem um grave perigo para o trânsito de veículos, como também ocasionam sérios prejuízos aos próprios municipais, mormente aos jardins públicos.-

A aprovação do presente projeto coibirá em parte os abusos que tem se verificado nesse setor.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

[Handwritten Signature]

(Dr. Omair Zomigiani)
-Prefeito Municipal-

rf.

Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 26/12/62

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- c ó p i a -

LEI Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 1 959

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

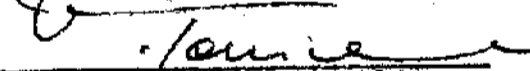
	Gr. \$
16 - Matrícula de cães	200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

1 - Termo de apreensão de mercadorias	100,00
2 - Termo de apreensão de animal, suíno, lanígero, caprino e canino	100,00
3 - Termo de apreensão de animal cavalariço, - muar e bovino	200,00
4 - Depósito de animal suíno, lanígero, ca- prino ou canino, por dia	50,00
5 - Depósito de animal cavalariço, muar e bovi- no, por dia	100,00.

Cópia somente das tabelas.
Confere


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
24/9/1 960



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 340

Projeto de Lei nº 1 368, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração, a partir de 1º de janeiro de 1 962, da Tabela 19, da Lei nº 708, de 30/6/1 959.

P A R E C E R N.º 3 249

Trata o projeto de matéria de exclusiva competência do município.

Perfeitamente legal, pois, nada tendo esta Comissão a objetar.

Sala das Comissões, 5/6/1 962.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/6/1.962

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
Carlos Gomes Ribeiro

Restrições

Carlos Francini
José Gódy Ferraz.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Nelson Chacá

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
16/1962



6
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 340

Projeto de Lei nº 1 368, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração, a partir de 1º de janeiro de 1 962, Tabela 19, da Lei nº 708, de 30/6/1 959.

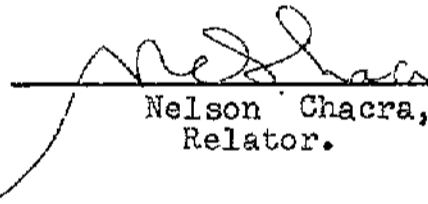
P A R E C E R N.º 3 267

A arrecadação dos emolumentos referidos no projeto é de pequena monta, motivo por que a sua influência no orçamento é quase nula.

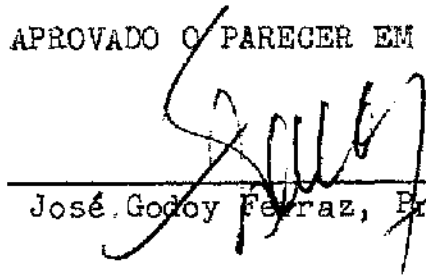
A sua revisão, no entanto, se faz necessária em virtude de sua desatualização estar causando prejuízo ao Município. Com efeito, os proprietários de animais não se interessam em retirá-los quando apreendidos, pela insignificância da taxa.


O parecer desta Comissão é favorável.

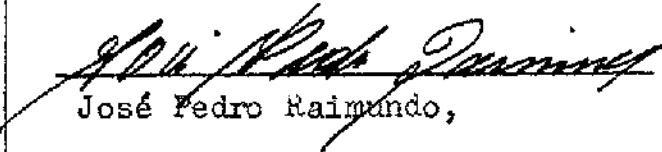
Sala das Comissões, 26/6/1 962,

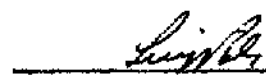

Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/6/1.962


José Godoy Ferraz, Presidente,


Antônio Sacramoni,


José Pedro Raimundo,


Luiz Poli.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ao Sr. Carlos Jones Ribeiro
para relatar no prazo regimental.
Ribeiro
PRESIDENTE
11811002

Carlinhos



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 340

Projeto de Lei nº 1 368, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração, a partir de 1º de janeiro de 1 962, da Tabela 19, da Lei nº 708, de 30/6/1 959.

PARECER Nº 3 300

Visa o projeto a elevação de taxas de apreensão de animais com o fito de exigir mais cuidado dos seus possuidores, os quais - ao que se depreende da justificativa do projeto - não se interessam em virtude da tabela ser reduzida.

Há, com efeito, e isto interessa de perto a esta Comissão, necessidade de providências que limpem a cidade dêsse perigo constante de animais vagando pelas ruas.

Temos o perigo de cães e animais de tôdas as espécies e temos os lamentáveis espetáculos a que, constantemente, estão expostas as crianças da cidade.

Pensamos, todavia, que não será a elevação da taxa que venha solucionar o problema e sim medidas administrativas como serviço de apreensão permanente, diariamente.

Se o serviço fôr realizado de maneira constante e sem tréguas a taxa pode até ser considerada boa e, acreditamos, dará, inclusive, resultados favoráveis às finanças municipais.

O parecer desta Comissão é contrário ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/8/1 962,

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3-9-1.962.

Flávio Ceolin,
Presidente.

Eliéser Pedro de Freitas Rocha,

Nelson Chacra,

q restrição

Nelson Figueiredo.



8
19

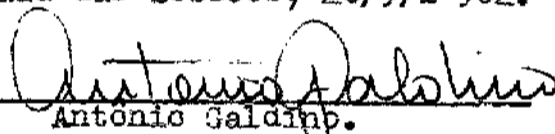
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

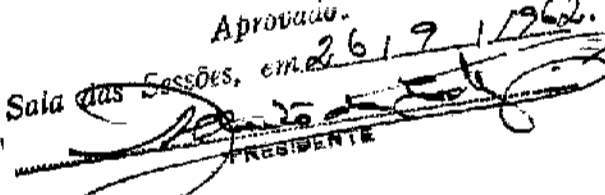
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 368)

Altere-se a vigência da lei para 1 963.

Sala das Sessões, 26/9/1 962.


Antonio Galvão.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 26/9/1962.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 368

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela 19, da lei nº 708, de 30 de junho de .. 1 959, passa a vigorar com a seguinte alteração:

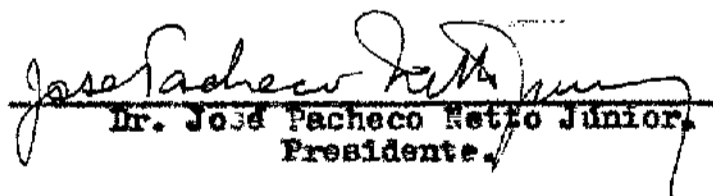
TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

- | | |
|--|-----------|
| 1 - Termo de apreensão de mercadorias..... | Cr 200,00 |
| 2 - Termo de apreensão de animal suino, lanígero, caprino e canino | Cr 200,00 |
| 3 - Termo de apreensão de animal cavalari, mular e bovino..... | Cr 500,00 |
| 4 - Depósito de animal suino, lanígero, caprino ou canino, por dia..... | Cr 100,00 |
| 5 - Depósito de animal cavalari, mular e bovino, por dia..... | Cr 200,00 |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 963, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10

[Handwritten signature]

27

s e t e m b r o

62.

PM. 9/62/46:-

11 340:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 368, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

[Handwritten signature]
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Mário de Miranda Chaves,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



LEI Nº 1 035, de 4 de outubro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo côm o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
26/9/1962, PROMULGA a seguinte lei:- -

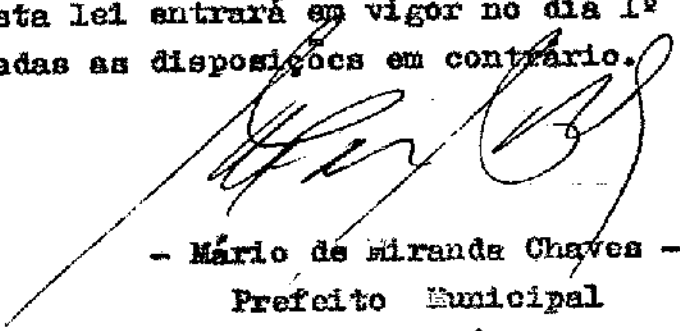
Art. 1º - A Tabela 19, da lei nº 708, de 30 de
junho de 1 959, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

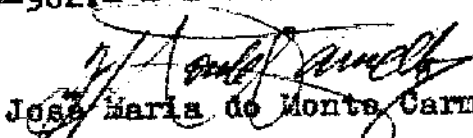
Taxa de Apreensão e Depósito

- 1 - Termo de apreensão de mercadorias.....Cr\$ 200,00
- 2 - Termo de apreensão de animal suíno,
lanífero, caprino e canino.....Cr\$ 200,00
- 3 - Termo de apreensão de animal cavalari,
muar e bovino.....Cr\$ 500,00
- 4 - Depósito de animal suíno, lanífero,
caprino ou canino, por dia.....Cr\$ 100,00
- 5 - Depósito de animal cavalari, muar e
bovino, por dia.....Cr\$ 200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
janeiro de 1 963, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de mil no
vecentos e sessenta e dois 4-10-1962.-----


- José Maria de Monte Carmello
Diretor Administrativo

P/P:-

**LEI N.º 1.000, DE 4 DE
OUTUBRO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A Tabela 19, da lei n.º 706, de 30 de junho de 1959, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

1 — Termo de apreensão de mercadorias Cr\$ 200,00

2 — Termo de apreensão de animal suíno, lanígero, caprino e canino Cr.\$ 200,00

3 — Termo de apreensão de animal cavalár, muar e bovino. Cr.\$ 500,00

4 — Depósito de animal suíno, lanígero, caprino ou canino, por dia Cr.\$ 100,00

5 — Depósito de animal cavalár, muar e bovino, por dia. Cr.\$ 200,00.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois 4-10-1962.

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 17-11-61

C. F. O. 19-6-62

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Dr. Walmor Barbosa Martins para
Relator Indo Juny 20-11-1961

A N E X O S

Fls. 1-3-5-10-11-

AUTUADO EM 16/11/1961

J. J. J.
SECRETARIO ADMINISTRATIVO